



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.302/0001-45 Fone 55 3281 1351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº17/2025

Município de Caçapava do Sul

Secretaria de Município da Educação

O objeto do presente Termo de Contrato é a filiação do Município de Caçapava do Sul junto à União dos Dirigentes Municipais de Educação - UNCME, referente ao exercício de 2025, visando a contribuição para formação dos Conselheiros Municipais, para a melhoria da educação pública do município.

01-DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO:

1.1. A solicitação para o pagamento da anuidade da UNCME, se dará baseada na Lei 14.133 artigo 74 inciso III, “c”, Inexigibilidade de Licitação, justificativa para referida contratação se ampara na necessidade da Secretaria de Educação cumprir com as exigências legais de dar todo o suporte e manutenção aos Conselhos de Educação Municipal, ofertando uma orientação qualificada em suas diversas atribuições, sendo a UNCME/RS uma associação conceituada e prestigiada em sua área de atuação, que oferece aos filiados encontros e oficinas na área de educação.

02-ALINHAMENTO ENTRE A AQUISIÇÃO E O PLANEJAMENTO:

2.1. A aquisição pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual (PAC) da Secretária de Educação estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

03- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Não se aplica.

04- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

4.1. Segue abaixo tabela com os quantitativos dos itens e valores unitários máximos estimados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR TOTAL
1	UNCME SERVIÇO DE CONSULTORIA	12 MESES	MENSALIDADE	R\$ 1.536,30

05 - ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO:

5.1. Diante da necessidade de renovação da assessoria prestada pela UNCME, não será necessária pesquisa mercadológica, uma vez que será adquirido por Processo Licitatório de Inexigibilidade. O pagamento da anuidade também é um ato de compromisso com a causa da educação municipal, refletindo o reconhecimento da importância de uma gestão eficiente para o desenvolvimento educacional de nossas comunidades. Ao cumprir com essa obrigação, demonstramos nosso apoio contínuo na construção de uma rede sólida e coesa de dirigentes municipais comprometidos com a melhoria constante do sistema educacional brasileiro. Em resumo, a justificativa para o pagamento da anuidade da UNCME reside na compreensão de que esse investimento é essencial para o fortalecimento da educação nos municípios e para o avanço de políticas e práticas educacionais eficazes.

06 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

6.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 1.536,30 (um mil quinhentos e trinta e seis reais e trinta centavos).

07 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

7.1 A contratação em tela visa dar continuidade aos serviços acessórios que dão sustentabilidade à otimização e adequação das atividades da administração pública, em suas atribuições finalísticas.

7.2. Os serviços deverão ser executados com zelo e destreza, e de acordo com as descrições, detalhamento e especificações contidas neste Termo de Referência, não eximindo a empresa da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto, a qualquer tempo e a critério da Administração.

8- JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1. Não se aplica a essa contratação

09 – RESULTADOS PRETENDIDOS:

9.1. A contratação se ampara na necessidade da Secretaria de Educação cumprir com as exigências legais de dar todo o suporte e manutenção aos Conselhos de Educação Municipal, ofertando uma orientação qualificada em suas diversas atribuições, sendo a UNCME/RS uma associação conceituada e prestigiada em sua área de atuação, que oferece aos filiados encontros e oficinas na área de educação.

10 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

10.1. Será previsto no edital, no contrato e está previsto no Documento de Formalização de Demanda, o servidor capacitado, de acordo com sua área técnica, que será responsável pela fiscalização e acompanhamento do objeto do contrato, que poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos serviços/objetos.

11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

11.1. Inexiste no momento contratações correlatas e interdependentes.

12 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

12.1. Não haverá impactos ambientais.

13 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:

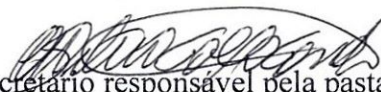
13.1. A contratação da Assessoria se mostrou viável a partir da análise do presente Estudo Técnico Preliminar e de acordo com os termos e requisitos técnicos pretendidos, e pelas pesquisas de mercado efetuadas.

ANEXOS:

- Cotações, conforme disposto no Inciso IV Art. 23 da Lei 14.133/21.

Caçapava do Sul, 13 de março de 2025.


Carla M. Peres
Setor Controle Interno
Matrícula 1477732-8


Secretário responsável pela pasta:
Silvio Tolfo Tondo – 26.658